



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.888, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 3.983, de 30.12.2008.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com a Lei nº 3.983 de 30.12.2008,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de registro, as microempresas de que trata a Lei 3.983, de 30 de dezembro de 2008, serão enquadradas em um dos seguintes tipos:

- I** – Microempresas com enquadramento no Simples Nacional;
- II** – Microempresas sem enquadramento no Simples Nacional.

Art. 2º - As microempresas com enquadramento no Simples Nacional deverão comprovar o faturamento anual do ano anterior igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, mediante apresentação do "Extrato Simplificado – Simples Nacional" emitido na página da Internet da RFB - Receita Federal do Brasil, ao mês base de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O limite da Receita Bruta Anual de que trata este artigo, será proporcional ao número de meses em que a empresa esteve em atividade no ano anterior.

Art. 3º – As demais Microempresas, que não estão devidamente enquadradas no Simples Nacional, para obterem os benefícios da Lei 3.983, de 30 de dezembro de 2008, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Quando se tratar de início de atividade da Microempresa, apresentar Declaração da Receita Bruta Anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ou proporcional, conforme Modelo do Anexo I do presente Decreto;

II – Não possuir nenhuma das vedações previstas no art. 17 e Incisos, da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Comprovar a Receita Bruta Anual, mediante a apresentação do livro de registro de saída ou Declaração da Receita Bruta Anual dos últimos 12 (doze) meses correspondentes ao exercício apurado conforme Modelo do Anexo IV do presente Decreto, assinado pelo Contador ou Técnico Contábil da empresa.

Art. 4º - Quando se tratar de Microempresa em início de atividade que devidamente enquadradas e já inscritas no Cadastro da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Municipal da Administração e Fazenda deverão apresentar Declaração da Receita Bruta Anual, respeitado a fração de meses, que não excederão ao limite igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Modelo do Anexo I, do presente Decreto.

Art. 5º - Para obtenção dos incentivos e benefícios do Art. 4º da Lei nº 3983/08, Inciso III e IV, o contribuinte deverá efetuar a solicitação através de requerimento padrão utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, informando a condição de "Microempresa enquadrada nos Benefícios da Lei Municipal nº 3.983/08".

Art. 6º - A Consulta ao Plano Diretor da Microempresa que servirá como comprovante de endereço será mediante o preenchimento do formulário conforme Modelo do Anexo II e disponibilizado pelo órgão competente, sempre com assinatura do responsável legal da empresa.

Art. 7º - O Cadastro/Registro da Microempresa será mediante o preenchimento do formulário conforme Modelo do Anexo III e disponibilizado pelo órgão competente, este sempre com assinatura do responsável legal da empresa e/ou procuração em anexo:

Parágrafo único - O Cadastro/Registro deverá ser preenchido após do deferimento da Consulta ao Plano Diretor e estar acompanhado pelos documentos para formalização do cadastro conforme Art. 7º da Lei 3.983/08, assinado pelo proprietário da empresa ou representante legal com procuração em anexa.

Art. 8º - Mediante a entrega da Declaração da Receita Bruta Anual até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano as Microempresas serão submetidas e homologadas criteriosamente pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que optarem pelo regime de tributação prevista na presente Lei, inclusive os incisos I, II e III do Art. 3º do presente Decreto.

§1º As Microempresas já inscritas no cadastro do órgão competente do município, o prazo para solicitarem o enquadramento para o exercício de 2009 e o vencimento da Taxa de Vistoria de Alvará de Funcionamento e Taxa de Vistoria do Alvará Sanitário terão como prazo até 30/06/2009.

§2º As Microempresas que vierem a se instalar deverão solicitar o enquadramento e os benefícios desta lei, quando no encaminhamento do cadastro junto ao órgão competente do município.

Art. 9º - Para a obtenção dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 3983/08 de 30 de dezembro de 2008, a Microempresa deverá estar com suas situações cadastrais, fiscais e tributárias devidamente regular com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

município, independentemente das empresas que se encontram cadastradas ou que vieram a se legalizarem.

Art.10 - A atualização dos créditos tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados através de Decreto Municipal, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Borja, 09 de fevereiro do ano de 2009.

Jefferson Olea Homrich,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural no período de _____ a _____.

Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.